



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

RESOLUÇÃO CEPE - Nº 2024.48

Aprova o Regulamento do Processo de Transição do Regime Acadêmico para os Cursos de Graduação Presenciais da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 17 de dezembro de 2024, *considerando*

a Resolução UNIV nº 2024.20 que homologou a Portaria R. nº 2024.569 que aprovou alterações do Regimento Geral da UEPG, quanto ao Regime Didático, a Matrícula e dos Cursos em Geral;

a necessidade de adequação dos sistemas de matrícula e dos currículos dos cursos ao novo Regimento Geral, visando garantir a coerência e a eficiência dos processos acadêmicos;

a necessidade de normatização do processo de transição para o novo regime acadêmico, incluindo a redefinição de matrículas, avaliação de pré-requisitos, correquisitos e disciplinas equivalentes;

a necessidade de serem elencadas diretrizes específicas para o desenvolvimento e a atualização dos sistemas de gestão acadêmica, de modo a suportar as mudanças estruturais propostas;

a necessidade de se regulamentar e estabelecer um período de transição e cronograma detalhado, a ser elaborado em conjunto com as coordenações de curso e as instâncias responsáveis, que assegure a implementação gradual do novo regime acadêmico, respeitando as especificidades dos cursos e das demandas institucionais; e,

considerando mais, os termos do expediente protocolado sob nº 24.000079895-0, de 04.12.2024, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 2024.68, *aprovou* e eu, Presidente, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Processo de Transição do Regime Acadêmico para os Cursos de Graduação Presenciais da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.



Documento assinado eletronicamente por **Silas Guimaraes Moro, Presidente do CEPE**, em 18/12/2024, às 16:57, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **2350124** e o código CRC **2B333E59**.



REGULAMENTO DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO DO REGIME ACADÊMICO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Art. 1º Este Regulamento normatiza o sistema de matrículas por disciplinas dos cursos de graduação para a Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

Art. 2º Para efeitos deste Regulamento, consideram-se:

I - Disciplina: conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática, no ano letivo, de acordo com um programa próprio, que exige avaliação da aprendizagem;

II - Série de ensino: conjunto de disciplinas alocadas em cada um dos anos letivos dos cursos;

III - Disciplina semestral: aquela que seja ministrada, integralmente, em um dos semestres do ano letivo;

IV - Disciplina modular: aquela que seja ministrada em módulos, durante o ano letivo;

V - Disciplinas em dependência: são aquelas que já foram cursadas anteriormente, sem obtenção de média e/ou frequência para aprovação, e que deverão ser cursadas novamente;

VI - Pré-requisito pleno: disciplina ou conjunto de disciplinas cuja aprovação prévia é indispensável para a matrícula em disciplina subsequente no currículo acadêmico;

VII - Pré-requisito parcial: disciplina ou conjunto de disciplinas em que o acadêmico deve obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima de 3,5 (três vírgula cinco) para a matrícula em uma disciplina subsequente no currículo acadêmico;

VIII - Correquisito: disciplina ou conjunto de disciplinas que deve(m) ser cursada(s) concomitantemente com outra, por apresentar(em) conteúdo complementar ou interdependente;

IX - Disciplina Equivalente: disciplina com ementa e/ou conteúdo programático similares, cuja carga horária seja, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina original.



Parágrafo único: em caso de reprovação em uma das disciplinas com correquisito, o acadêmico ficará desobrigado de cumpri-las simultaneamente.

Art. 3º A partir do ano letivo de 2025:

I - ficam extintas a jubilação por decurso de prazo de trancamento, bem como decurso de prazo de permanência no curso e a retenção por série;

II - será adotado o sistema de matrículas por oferta de disciplinas, substituindo o sistema por séries, exceto para os acadêmicos que estejam no seu ano letivo de ingresso;

III - fica facultado aos acadêmicos veteranos frequentar disciplinas em dependência, independentemente de série, podendo cursá-las simultaneamente com aquelas correspondentes à sua série regular, mediante cumprimento de critérios estabelecidos pela legislação interna vigente.

Art. 4º Para o ano letivo de 2025, os acadêmicos poderão matricular-se em disciplinas equivalentes mediante anuência prévia do Colegiado de Curso e após a aprovação na disciplina deverão apresentar solicitação formal, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao Colegiado de Curso para fins de integralização curricular.

Art. 5º A partir do ano letivo de 2026:

I - será permitida a matrícula em disciplinas de séries avançadas, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;

II - será implementado gradualmente o sistema de disciplinas com pré-requisitos e correquisitos, cujo planejamento deverá começar em 2025;

III - será implementada a matrícula e o aproveitamento automático de Disciplinas Equivalentes.

§ 1º O sistema de pré-requisitos e correquisitos não será aplicado aos prováveis concluintes do ano letivo de 2026.

§ 2º No ano letivo de 2026, o sistema de pré-requisitos e correquisitos será aplicado somente para a matrícula em disciplinas avançadas da série, não incidindo sobre matrícula em disciplinas regulares da série e em dependência.



Art. 6º Os Colegiados de Curso são responsáveis por estabelecer pré-requisitos, correquisitos e disciplinas equivalentes, cuja proposta estará sujeita à apreciação e aprovação da Comissão de análise (Portaria R. nº 2023.524), da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

§ 1º Para o ano letivo de 2026, as propostas deverão ser oficializadas por meio do preenchimento do novo fluxograma, conforme Anexo I.

§ 2º A partir do ano letivo de 2027, conforme Ordem de Serviço a ser emitida pela PROGRAD, as alterações serão incorporadas aos Projetos Pedagógicos de Curso vigentes.

Art. 7º As matrículas dos acadêmicos, exceto ingressantes e aqueles em processo de readaptação, serão efetivadas por meio da livre escolha de disciplinas ofertadas pelo curso, sendo permitida a matrícula em disciplinas fora da ordem prevista nos currículos, desde que respeitadas as seguintes condições:

I - a matrícula deve ser realizada para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas ofertadas por semestre/ano a cada série, conforme o currículo ao qual o acadêmico estiver vinculado;

II - não haja superposição de horários em disciplinas, mesmo que a superposição seja parcial;

III - sejam cumpridos os pré-requisitos (plenos e parciais) e os correquisitos estabelecidos para cada disciplina, nos prazos instituídos no Art. 5º;

IV - haja disponibilidade de vagas nas disciplinas, após a matrícula dos acadêmicos regulares na série e curso, nos prazos instituídos no Art. 5º.

§ 1º A matrícula será realizada no início do ano letivo, para o 1º e 2º semestres, sendo permitidas alterações apenas em casos específicos, que serão analisados pela Coordenação e/ou Colegiado de Curso.

§ 2º O acadêmico que estiver com disciplina em dependência poderá matricular-se simultaneamente com a sua série regular, devendo priorizar a matrícula nas disciplinas em dependência, segundo o percurso previsto no projeto pedagógico de curso.

§ 3º O acadêmico em processo de readaptação curricular, conforme critérios do § 1º do Art. 83 do Regimento Geral, deverá formular requerimento à Coordenação de Curso para



efetivação da matrícula

Art. 8º Respeitadas as condições previstas no Art. 6º, as matrículas serão realizadas em etapas para garantir a oferta de vagas aos acadêmicos veteranos e possibilitar a matrícula em disciplinas de diferentes séries.

§ 1º A sequência de matrícula seguirá a ordem decrescente das séries, iniciando pela última série de cada curso.

§ 2º Na Primeira Etapa, serão ofertadas as disciplinas da série subsequente, tendo como referência a última série em que o acadêmico esteve matriculado, para o mesmo curso, currículo e turno.

§ 3º Na Segunda Etapa, acadêmicos que possuem disciplinas em dependência, poderão matricular-se nestas, com possibilidade de substituição das disciplinas matriculadas na primeira etapa para o mesmo curso, currículo e turno.

§ 4º Em 2025, será realizada a Terceira Etapa de matrículas, destinada exclusivamente aos cursos ofertados em dois turnos, direcionada aos acadêmicos que tenham efetivado matrícula na Primeira e/ou Segunda Etapa, permitindo a matrícula em disciplinas com vagas disponíveis, desde que sejam respeitados os critérios previamente estabelecidos.

§ 5º A partir de 2026, a Terceira Etapa será aberta a todos os cursos, independentemente da quantidade de turnos, sendo restrita aos acadêmicos que tenham efetivado matrícula na Primeira e/ou Segunda Etapas, que poderão matricular-se em disciplinas com vagas em aberto, desde que pertencentes ao mesmo curso e currículo.

§ 6º Encerrada as etapas de matrícula, as matrículas serão deferidas pelas Coordenações de curso e ajustes necessários poderão ser realizados.

§ 7º Para cumprimento do disposto no inciso I do Art. 5º, as matrículas poderão incluir disciplinas regulares e/ou dependências.

§ 8º Identificada a necessidade e a factibilidade, o sistema de matrículas deverá ser aperfeiçoado, mediante avaliações realizadas pela PROGRAD e pelo Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI e regulamentadas por meio de Ordem de Serviço.



Art. 9º Os Colegiados de curso deverão organizar e ofertar as disciplinas para o ano letivo seguinte, até o fim do calendário acadêmico vigente, conforme orientações da PROGRAD.

§ 1º Serão ofertadas exclusivamente as disciplinas constantes no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2º Excepcionalmente, alterações nos horários das disciplinas poderão ser feitas de comum acordo entre todos os acadêmicos matriculados e o professor ministrante, condicionado à disponibilidade de espaço físico e aprovação prévia do Colegiado de Curso.

§ 3º Serão consideradas as necessidades de turmas especiais, desde que os recursos físicos, didáticos e humanos estejam disponíveis.

§ 4º Serão observadas as demandas de acadêmicos em processo de readaptação, conforme previsto no § 1º do Art. 83 do Regimento Geral.

Art. 10 Compete ao Colegiados de Curso:

I - estabelecer e divulgar os pré-requisitos, correquisitos e disciplinas equivalentes, conforme prazos determinados pela Comissão de análise (Portaria R. nº 2023.524) e PROGRAD;

II - orientar os acadêmicos sobre o processo de matrículas;

III - analisar e deferir ou indeferir solicitações de matrículas em casos específicos;

IV - planejar a oferta de turmas regulares e de disciplinas em dependência, além de turmas especiais, atentando para o número de vagas conforme a demanda;

V - articular alterações nos Projetos Pedagógicos de Curso junto ao Núcleo Docente Estruturante, observando prazos e requisitos institucionais.

§ 1º Para a primeira fase de transição, os pré-requisitos, os correquisitos e as disciplinas equivalentes, deverão ser oficializados conforme prazos e orientações da Comissão de análise (Portaria R. nº 2023.524) e PROGRAD para aplicação no ano letivo de 2026, aprovados pelo CEPE.

§ 2º Na segunda fase de transição, os pré-requisitos, os correquisitos e as



disciplinas equivalentes deverão ser oficializados, junto à PROGRAD, nos Projetos Pedagógicos de Curso até o final de abril de 2026, aprovados pelo CEPE, para implantação no ano letivo de 2027.

§ 3º A Coordenação de Curso poderá indeferir matrículas em disciplinas que sejam incompatíveis com o percurso didático-pedagógico do acadêmico, considerando o documento homologado pelo CEPE.

§ 4º Caberá ao Colegiado de Curso analisar eventuais quebras de pré-requisitos e correquisitos, conforme deliberações e orientações da Comissão de análise (Portaria R. nº 2023.524) e/ou Ordem de Serviço emitida pela PROGRAD.

Art. 11 Casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, ouvida a Comissão de análise (Portaria R. nº 2023.524) e a PROGRAD.



ANEXO I

FLUXOGRAMA DA FASE DE TRANSIÇÃO PARA O NOVO REGIME ACADÊMICO

CURSO:

Currículo:

Série: (um quadro para cada umas das séries, contendo todas as disciplinas da série)

Código da Disciplina	Nome da Disciplina	Carga Horária da Disciplina	Pré-requisito		Correquisito	Disciplina(s) Equivalente(s)
			Pleno	Parcial		
	Listar todas as disciplinas e códigos da série		- (quando não houver)	- (quando não houver)	- (quando não houver)	- código e nome da(s) disciplina(s)
			(código + nome da disciplina)	(código + nome da disciplina)	(código + nome da disciplina)	